



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO
JURISDIÇÃO ALAGOAS



RESOLUÇÃO CRP-15 Nº 003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de psicólogas(os) inscritas(os) no Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região (CRP-15) para a prestação de serviços psicológicos por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), através do Cadastro e-Psi, visando ao cumprimento da Resolução CFP nº 11/2018.

O Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região (CRP-15), por intermédio da presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o processo de aprovação do cadastro realizado pela(o) psicóloga(o) na plataforma e-Psi, indicando critérios de autorização, setores responsáveis, fluxo de avaliação do cadastro, prazos e dever de orientar as(os) profissionais que prestarão serviços psicológicos realizados por meios de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs);

CONSIDERANDO a necessidade de observar o que dispõe a Resolução do CFP nº. 11/2018;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 15ª região (CRP-15), no dia 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º- A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região (CRP-15) ficará responsável por analisar e emitir parecer indicativo quanto aos cadastros de psicólogas(os) inscritas(os) neste Conselho na plataforma e-Psi para a prestação de serviços psicológicos por meios de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs).

Art. 2º- A fim de realizar o cadastro no Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região (CRP-15), através da plataforma e-Psi, a(o) psicóloga(o) deve preencher os seguintes critérios:

- I- ter inscrição principal, mesmo que provisória, no Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região (CRP-15);
- II- não estar com sua inscrição cancelada;
- III- estar adimplente com relação às anuidades dos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito;

IV- não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o art. 16 da Resolução CFP nº 003/2007 ou normativa que venha a substituí-la;

V- não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação;

VI- não estar inadimplente em relação a pena de multa em processo ético;

VI- ser residente e domiciliado no Brasil.

Art. 3º- Para realizar o cadastro na plataforma e-Psi, é necessário que a(o) psicóloga(o) interessada(o) acesse o site (<https://e-psi.cfp.org.br>), encontre o seu registro no sistema, confirme seus dados e crie um usuário.

Art. 4º- A(o) psicóloga(o) deve preencher o formulário e a proposta de prestação de serviços por TICs, que deve abordar os seguintes requisitos para ser aprovada:

I- indicar a abordagem teórico-técnica;

II- especificar o público-alvo:

a. indicar a população a ser atendida, definindo qual público entende como adequado para a prestação dos seus serviços mediados por tecnologias;

b. indicar que está ciente das situações de inadequação e de vedação para o atendimento por meio de TICs, conforme a Resolução CFP nº 11/2018;

III- informar qual(is) recurso(s) tecnológico(s) será(ão) utilizado(s);

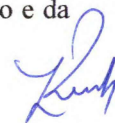
IV- esclarecer como pretende resguardar o sigilo das informações, considerando o(s) recurso(s) tecnológico(s) utilizado(s);

V- descrever as condições físicas do ambiente em que o serviço será prestado;

VI- informar o(s) endereço(s) físico(s) do(s) local(is) em que prestará os serviços;

VII- indicar as condições de registro documental e guarda dos documentos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, conforme a Resolução CFP nº 001/2009 ou normativa que venha a substituí-la.

Art. 5º- A(o) psicóloga(o) que realizar o cadastro deverá ler e concordar com o Termo de Orientação e Declaração para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs).



Art. 6º- Para a avaliação do cadastro, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região (CRP-15) seguirá o seguinte trâmite:

I- Análise prévia da fundamentação da prestação de serviços por TICs em até 30 (trinta) dias úteis;

II- A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) poderá solicitar maiores informações à(o) requerente e fornecerá orientação via e-mail ou presencialmente;

III- Será encaminhado parecer indicativo ao Plenário deste Conselho;

IV- Se o cadastro for aprovado, a(o) psicóloga(o) será comunicada(o) via e-mail. Em caso de reprovação, a(o) psicóloga(o) terá 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, a fim de que seja realizada nova análise do requerimento. Não havendo manifestação dentro do prazo, entende-se que a decisão do Plenário foi acatada;

V- Em caso de nova reprovação do cadastro, há possibilidade de interpor recurso ao Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 7º- A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) poderá adotar medidas para verificar o cumprimento, por parte da(o) psicóloga(o), desta resolução e da Resolução CFP nº 11/2018, bem como de outras normativas que tratem do assunto ou que venham a substituí-las.

Art. 8º- Caso entenda como necessário, este Conselho poderá alterar a situação do cadastro no e-Psi, de aprovado para reprovado, a qualquer momento.

Art. 9º- A prestação de serviços psicológicos por meios tecnológicos sem o devido cadastro implicará falta disciplinar a ser apurada em processo próprio.

Art. 10º- Os casos omissos nesta resolução serão analisados pelo Plenário deste Conselho.

Art. 11º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de novembro de 2019.



Zaira Rafaela Lyra de Mendonça (CRP 15/2558)
Conselheira Presidente do CRP-15